

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 110/2022

OBJETO: Impugnação do Edital

PARTES: NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS E EQUIPAMENTOS
MÉDICOS EIRELI

PARECER
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Chega para análise desta Procuradoria a impugnação apresentada no processo administrativo nº 12663/2022. A impugnação foi protocolizada pela empresa supracitada no dia 20/10/2022.

Por haver assunto de ordem mercadológica, bem como de análise de condições de habilitação, foi consultado o Departamento de Compras, que juntou ao processo documentos comprovando a existência de, no mínimo, 04 empresas com porte de ME ou EPP.

Os autos vieram a esta Procuradoria para parecer.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS

Primeiramente, ressalto que o impugnante é parte legítima para a propositura da impugnação, pois ela é de direito a qualquer pessoa física ou jurídica, bem como realizou o protocolo do documento tempestivamente.

As argumentações de impugnação fazem referência quanto a retirada de exclusividade de competição para ME e EPP, alegando a impossibilidade de realização de ampla competição, restringindo a participação de empresas de grande porte. A impugnante questiona acerca da existência de no mínimo 03 fornecedores na condição de ME/EPP na

região do município de São Jerônimo; quanto a fundamentação jurídica/técnica acerca da definição de local ou regional; bem como quanto a formação da base preços para verificação da vantajosidade.

Importante ressaltar que o objetivo da LC nº 123/06 não é aumentar a competitividade dos certames, mas sim dar chances para que micro e pequenas empresas possam ser contratadas pela administração pública.

Sobre esse aspecto, importante lembrar que a nova redação do art. 47, da LC nº. 123/2006, em função da Lei Complementar nº. 147/2014, impôs o DEVER das esferas governamentais (União, Estados, DF e Municípios) em adotar o tratamento diferenciado as ME/EPP, como vejamos:

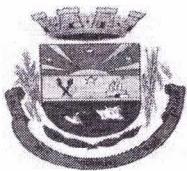
Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.**(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifei)

Diferentemente da redação anterior, em que o legislador manifestava a “possibilidade de conceder o tratamento diferenciado”, agora, com a nova redação, já não é mais dada a “possibilidade”, e sim o “DEVER” do tratamento diferenciado.

Nesse sentido, o disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº: 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº: 147/2014 é bem claro quanto a necessidade de o Município respeitar o tratamento diferenciado e simplificado ofertado as microempresas e empresas de pequeno porte, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (grifei)

Assim, considerando a legislação vigente, fica evidenciado que o Município de São Jerônimo está seguindo as referidas leis e determinações legais.

Com isso, relativamente ao questionamento acerca da definição do LOCAL ou REGIONAL, o Município de São Jerônimo faz parte da denominada Região Metropolitana¹, conforme imagem abaixo, sendo que, tal informação é possível de se verificar no próprio site do Município² sem maiores dificuldades.

¹ Na década de 90 mais 06 municípios foram incorporados à área metropolitana: Charqueadas (1994), Araricá (1998), Nova Santa Rita (1998), Montenegro (1999), Taquara (1999) e São Jerônimo (1999). Destacando que Araricá e Nova Santa Rita são municípios criados em 1995 e 1992 a partir de desmembrados territoriais de municípios já pertencentes à configuração metropolitana: Sapiranga, Nova Hartz e Canoas. E o município de Charqueadas incluído na RMPA em 1994 foi criado em 1982 através de parte do município de São Jerônimo, que também passou a fazer parte da área metropolitana em 1999.

² <http://cdn.fee.tche.br/tds/112.pdf>

² <https://www.saojeronimo.rs.gov.br/pagina/id/3/?dados-do-municipio.html>

Ano de inclusão, população, área, densidade e taxa de crescimento da RMPA

Ano de inclusão na RMPA	Municípios	População Total 2018 ¹ (habitantes)	Área 2018 ² (km²)	Densidade Demográfica 2018 ³ (hab/km²)	Crescimento Demográfico (2010-2018) (%) an.	Taxa de Urbanização 2010 ⁴ (%)
	RMPA	4.308.026	10.342,4	416,5	0,83	96,90
1973	Alvorada	212.901	71,6	2.973,4	0,78	100,00
1998	Araricá	5.811	35,2	165,2	1,98	100,00
2000	Arroio dos Ratos	14.201	425,2	33,4	0,28	95,45
1973	Cachoeirinha	133.657	43,9	3.044,6	1,28	100,00
1973	Campo Bom	65.218	60,8	1.072,5	0,77	97,44
1973	Canoas	357.168	130,8	2.730,9	0,97	99,86
2001	Capela de Santana	12.559	183,1	68,6	0,71	95,24
1994	Charqueadas	37.595	216,5	173,6	0,53	97,75
1989	Dois Irmãos	32.614	65,2	500,6	1,87	98,27
1989	Eldorado do Sul	38.988	508,8	76,6	1,32	100,00
1973	Estância Velha	49.117	52,1	942,3	1,54	99,60
1973	Esteio	84.509	27,7	3.053,5	0,31	96,40
1989	Glorinha	7.839	323,6	24,2	1,37	99,63
1973	Gravataí	277.273	463,2	598,6	0,75	93,97
1973	Guaíba	100.677	376,2	267,6	0,44	98,93
2011	Igrejinha	34.909	136,8	255,2	0,96	89,68
1989	Iotti	23.347	63,1	370,0	1,78	30,00
1999	Montenegro	66.596	424,8	156,8	1,17	90,88
1989	Nova Hartz	20.175	62,1	324,8	0,92	83,29
1998	Nova Santa Rita	27.414	217,9	125,8	2,09	94,43
1973	Novo Hamburgo	249.721	223,9	1.115,5	0,29	81,75
1989	Parobé	55.423	108,7	510,0	0,65	65,35
1989	Portão	35.388	160,3	220,8	1,43	97,65
1973	Porto Alegre	1.465.430	495,4	2.958,1	0,24	82,15
2010	Rolante	21.291	295,6	72,0	0,86	85,73
2000	Santo Antônio da Patrulha	42.929	1.049,8	40,9	0,73	90,26
1999	São Jerônimo	22.710	936,4	24,3	0,06	77,05
1973	São Leopoldo	230.268	102,7	2.241,3	0,65	82,84
2012	São Sebastião do Caí	23.931	112,3	213,0	0,84	95,22
1973	Sapiranga	81.192	137,7	589,7	0,73	70,84
1973	Sapucaia do Sul	147.481	58,3	2.529,3	1,23	59,55
1999	Taquara	58.709	457,8	128,2	0,64	78,57
1989	Triunfo	26.286	819,1	32,1	-0,03	95,36
1973	Viamão	244.699	1.495,9	163,6	0,00	80,28

Fonte: Metroplan, SEPLAG/DEE Dados

¹ Estimativa

² IBGE

³ Não há dados disponíveis para população urbana nos dados de população estimada

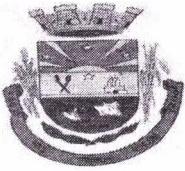
3

Dessa forma, o Município respeitou o previsto no §2º, inciso II do Decreto 8.538/2015, do Governo Federal que Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões,

³ <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regiao-metropolitana-de-porto-alegre-rmpa#:~:text=A%20Regi%C3%A3o%20Metropolitana%20de%20Porto%20Alegre%20E%20%93%20RMPA%20C3%A9%20a%20C3%A1rea,das%20Estimativas%20Populacionais%20em%202018.&text=A%20RMPA%20foi%20criada%20por,%2C%20inicialmente%2C%20por%202014%20munic%C3%A3oAdpios>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IBGE;

Conforme documentos solicitados ao Departamento de Compras e juntados ao presente processo, comprova-se que as empresas ali pesquisadas são do porte de ME ou EPP, além do que, fazem parte da mesma região que o Município de São Jerônimo.

Considerando o acima exposto, verifica-se que o Município de São Jerônimo está seguindo as determinações dispostas na Lei Complementar nº. 123/2006, em especial no inciso I, do art. 48, que determina que a Administração deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nesse sentido, quanto a formação de preços considerando valores obtidos junto a ME/EPP e empresas de grande porte, o mesmo não se procede, haja vista, como anteriormente mencionado, a lei determina a realização de forma **exclusiva** nessas condições junto as ME/EPP. Da mesma forma, importante salientar que o PE nº. 110/2022, é exclusivo para empresas de pequeno porte (ME/EPP), não sendo possível a participação de empresas de grande porte.

Por fim, pode se concluir que o Município de São Jerônimo está seguindo o determinado na Lei de Licitações, bem como não está infringindo o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, que tem como objetivo dar chances para que micro e pequenas empresas possam ser contratadas pela administração pública, e não dar mais competitividade aos certames.

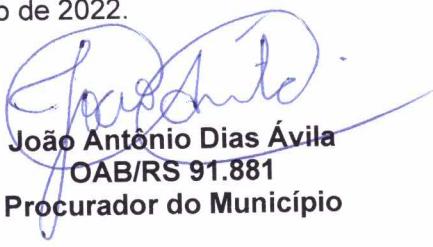
3. CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, opino pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, devendo ser mantido o edital e suas exigências.

É o parecer.

À Autoridade competente.

São Jerônimo, 24 de outubro de 2022.


João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881
Procurador do Município

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.681.516/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/1995
NOME EMPRESARIAL FRALDAS CK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BUM BUM FRALDAS DESCARTAVEIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BECO JOSE PARIS	NUMERO 220	COMPLEMENTO *****
CEP 91.140-310	BAIRRO/DISTRITO SARANDI	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO fraldasck@bol.com.br	TELEFONE (51) 3345-1777	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **10:37:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#) [Consultas CNPJ](#) [Estatísticas](#) [Parceiros](#) [Serviços CNPJ](#)
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.118.348/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/11/2004
NOME EMPRESARIAL SUAVITTA COMERCIO DE FRALDAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUAVITTA COMERCIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TIETE	NÚMERO 183	COMPLEMENTO *****	
CEP 92.410-290	BAIRRO/DISTRITO IGARA	MUNICÍPIO CANOAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUAVITTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (51) 3477-6583/ (51) 8408-8099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **10:25:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.915.353/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1997
NOME EMPRESARIAL B & F IND. DE FRALDAS DESCARTAVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SAPEKA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 20.52-5-00 - Fabricação de desinfestantes domissanitários 20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE LEWGOY	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
CEP 93.425-355	BAIRRO/DISTRITO RONDONIA	MUNICÍPIO NOVO HAMBURGO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3582-5772	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022 às 10:40:43** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.843.343/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2003
NOME EMPRESARIAL TELEFRALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TELEFRALDAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 17.42-7-01 - Fabricação de fraldas descartáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.42-7-02 - Fabricação de absorventes higiênicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SAO MATEUS	NÚMERO 886	COMPLEMENTO *****	
CEP 91.410-030	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DO SALSO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO joel@procix.com.br	TELEFONE (51) 3338-5011		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2022** às **10:23:44** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**